CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 1BCP20210173

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço contratual

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 10º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 11º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 13.ª -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 14.ª - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Especificações Técnicas

Cláusula 15.ª - Condições de fornecimento

Cláusula 16.ª - Emissão de cartão eletrónico de abastecimento

Cláusula 17.ª - Forma de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 18.ª - Preço contratual

Cláusula 19.ª - Preço de faturação

Cláusula 20.ª - Desconto

SECÇÃO III - Pagamento

Cláusula 21.ª - Condições de pagamento

PARTE III - Disposições finais

SECÇÃO I - Proteção de dados

Cláusula 22.ª - Proteção de dados

SECÇÃO II – Sigilo

Cláusula 23.ª – Obrigações de sigilo

SECÇÃO III - Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

SECÇÃO IV - Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

SECÇÃO V - Legislação aplicável

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição de **COMBUSTÍVEL PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM,** melhor identificados no mapa de artigos em anexo ao convite, que dele faz parte integrante.

2. A presente aquisição insere-se na categoria 09100000-0, descrito como "combustíveis", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço contratual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor total de **EUR 29.170,86** (vinte e nove mil, cento e setenta euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual referido no número anterior resulta da seguinte estimativa de consumo para o período de vigência do contrato:

Lote 1:

- Gasóleo rodoviário simples: 27.000 litros (vinte sete mil litros).
- Gasolina sem chumbo 95 octanas: 30 litros (trinta litros).

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta do co-contratante;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.

3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com

os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.

6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.

7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido para o período de um mês, e produz efeitos a partir da sua publicitação no portal Basegov.

Cláusula 7.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos bens em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos ao fornecimento dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao

fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.

2. No decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de qualidade, o contraente público, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co- contratante impendem. Assim:

a) Em caso de atraso no fornecimento dos bens, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis regularizar a situação;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V
Resolução do contrato

Cláusula 11.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega por período superior a trinta dias úteis);

c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3.A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 12.ª
Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI
Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 13.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII
Resolução de litígios

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Especificações Técnicas

Cláusula 15.ª
Condições de fornecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na presente cláusula, sem encargos para a entidade adjudicante, e em qualquer posto público de abastecimento propriedade da entidade fornecedora, em toda a Região Autónoma da Madeira.
2. Adicionalmente, a entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 a) Identificação do número do cartão;
 b) Identificação da entidade adjudicante;
 c) Identificação do veículo;
 d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 e) Data, hora e local de abastecimento;
 f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 g) Identificação do condutor

Cláusula 16.ª
Emissão de cartão eletrónico de abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.

2. A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de oito dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

3. Os cartões já existentes à data de entrada em vigor do novo contrato, podem, mediante entendimento de ambas as partes, continuar em vigor, caso contrário, devem os mesmos ser cancelados, sendo emitidos novos cartões pela entidade fornecedora.

4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

5. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

6. As emissões de segunda via de cada cartão não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.

7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;

b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;

c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;

e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;

iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

i) Possibilidade de inibição de cartões por parte da entidade adjudicante;

j) Identificação do condutor.

Cláusula 17.ª

Forma de fornecimento

1. O contraente público deve comunicar ao co-contratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

2. Quando a anomalia for imputável ao co-contratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao co-contratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

4. O co-contratante deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);

b) Um endereço de correio eletrónico;

c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

5. O co-contratante deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para o contraente público.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 18.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço por litro praticado no momento de abastecimento do combustível, após aplicado o desconto unitário contratualizado e constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, a caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Preço de faturação

O preço a faturar por litro, será o que resultar dos preços fixados de acordo com a legislação em vigor (Portaria nº 99-A/2008, de 31 de julho, do Governo Regional da Madeira, na sua redação atual), para a data do abastecimento, menos o valor do desconto fixo, indicado na proposta adjudicada.

Cláusula 20.ª

Desconto

O desconto por litro de combustível proposto pelo co-contratante deverá manter-se válido durante todo o período de duração do contrato.

Secção III

Pagamento

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, sendo que no fim de cada mês deve ser enviado, em formato exportável para excel, a faturação detalhada por viatura, com as seguintes informações:
 a) Identificação do número do contrato;
 b) Identificação da entidade adjudicante;
 c) Identificação do número do cartão;
 d) Identificação do veículo;
 e) Localização do posto de abastecimento;
 f) Data e hora do abastecimento;
 g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 h) Preço a faturar por litro;
 i) Indicação da quilometragem no momento de abastecimento;
 j) Número de quilómetros entre abastecimentos;

k) Identificação do condutor;

l) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

3. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.

4. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 22.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Sigilo

Cláusula 23.ª
Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção III

Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção IV

Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção VI

Legislação aplicável

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.